

Perito Psicólogo no Auxílio à Justiça na Solução de Casos, Contenção e Estabilização Emocional das Testemunhas

Geferson Pereira*

Resumo: Este estudo traz informações sobre uma das áreas de atuação do Psicólogo Perito que é a Psicologia Jurídica ou perito criminal, conceitua sua função e atribuições, exemplifica suas metodologias. Bem como contextualiza a matéria que atua introduzindo sua origem história, tanto no meio internacional quanto no âmbito nacional; compreendendo alguns dos casos em que atua tanto na estabilização emocional da testemunha e auxílio da elucidação de casos criminais como atuando junto à vítima, testemunha ou diretamente com o criminoso. A compreensão da importância da testemunha para o caso, bem como a forma de auxiliar no colhimento de informações e/ou na compreensão do paciente para com estas informações definindo sua importância. Exemplifica os demais órgãos que atuam em parceria para auxiliar no perfeito andamento processual investigativo, bem como garantir os direitos individuais assegurados pelos direitos humanos.

Palavras-chave: Psicologia Criminal; Perito Criminal; Violência Doméstica.

Abstract: This study provides information about one of the areas of expertise of the Expert Psychologist that is the Legal Psychology or criminal perito, conceptualizes its function and duties, exemplifies its methodologies. as well as contextualizes the subject that acts introducing its origin history, both internationally and nationally; understanding some of the cases in which it acts both in the emotional stabilization of the witness and assisting in the elucidation of criminal cases as acting with the victim, witness or directly with the criminal. The understanding of the importance of the witness to the case, as well as how to help in the gathering of information and/or the patient's understanding of this information defining its importance. Exemplifies the other organs that act in partnership to assist in the perfect investigative procedural progress, as well as ensure the individual rights guaranteed by human rights.

Keyword: Criminal Psychology; Forensics Expert; Domestic Violence.

1 INTRODUÇÃO

Na atual realidade cultural de certas localidades do Brasil, ainda estão em um processo de desenvolvimento social lento; o que conseqüentemente vem deixando os crimes relacionados à violência doméstica como algo do cotidiano de suas vidas. Famílias inteiras convivem, com abuso da criança, adolescente até mesmo pessoas já adultas, sofrendo agressões físicas e psicológicas.

*Geferson Pereira Discente do ensino superior no curso de bacharelado em psicologia na Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte-MT, Rua Jequitibá, nº 40, Jardim Aeroporto. CEP: 78520-000. Julho de 2021.

Existindo a possibilidade de que até mesmo tenham aumentados os casos de violência devido a isolamento social aplicado em resposta a pandemia do COVID-19. Uma vez que as pessoas estavam sem poder trabalhar, estudar, sair, sociabilizar com terceiros adversos a própria família, podem ter contribuído para certos desvios de conduta social, que com o tempo podem ter se tornado graves deturpando o lar e a família a qual pertence.

Tais condutas gravosas, não são exclusivas de pessoas em isolamento social, muito pelo contrário está entranhada no meio familiar há muitos anos, combinadas com uma psicose descontrolada, podem chegar ao ponto de se tornar crimes. Esse tipo de convívio pode vir atirar a alegria e confiança do lar, atrapalhar no desenvolvimento do ser humano que está sendo formado nesta família, bem como desviar os princípios basilares da sociedade correspondentes originalmente da família.

A violência é uma questão social e, portanto, não é um tema exclusivo de qualquer um dos setores que existem, e deveria ser compreendida desta maneira. Segundo Minayo (2004), ela se torna um tema mais ligado à saúde por estar associada à qualidade de vida; pelas lesões físicas, psíquicas e morais que acarreta e pelas exigências de atenção e cuidados dos serviços médico-hospitalares e também, pela concepção ampliada do conceito de saúde.

O Brasil também não é um país exclusivo e muito menos imune para este tipo de violência e realidade, entretanto pela particularidade que exige por muito certos procedimentos e protocolos que acabam extrapolando a capacidade do profissional que convencionalmente atende a este tipo de ocorrência; sendo assim necessário acionar um perito ou profissional equivalente que consiga atender e compreender a situação em específico.

Mas antes mesmo de toda essa atual realidade seria muito importante compreendermos a sua origem bem como parte do seu desenvolvimento como ciência, e sua importância para o meio ao qual esta sendo empregada; olharmos um pouco para a sua origem histórica e bem como o desenvolvimento com o passar do tempo em alguns pontos chave da história.

2 ORIGEM HISTÓRICA DA PSICOLOGIA COMO CIÊNCIA CRIMINAL

A Psicologia é uma ciência que estuda o comportamento e o psiquismo dos seres humanos. Originou-se de dentro da Filosofia e somente no século XIX atingiu o status de cientificidade ou ciência. A partir de então, a Psicologia começa a estudar o comportamento e os fenômenos mentais com um objetivo em específico, utilizando critérios e técnicas específicas conforme a metodologia necessária.

Em 1879, com a inauguração do primeiro laboratório experimental por Wilhelm Wundt, em Leipzig, Alemanha, surge a Psicologia Científica e Experimental (FELDMAN, 2015). A partir deste ponto, surgiram várias correntes psicológicas, e a diversificação das Psicologias, principalmente no sentido prático (Psicologia Educacional, Psicologia Organizacional, Psicologia Cognitiva, etc.), nascendo com o transcorrer do processo duas atitudes psicológicas básicas se fazer Psicologia: experimental e clínica.

Muitos daqueles que assumem posição mais crítica, e boa parte dos pesquisadores atribuem aos trabalhos de Cesare Lombroso (1835-1909) um lugar de destaque na contribuição para a constituição do conhecimento criminológico moderno.

Lombroso pretendia construir uma abordagem científica do crime, estabelecendo, desse modo, uma oposição no interior das doutrinas penais entre a Escola Clássica, desenvolvida, desde o século XVIII, a partir das ideias de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832), e a Escola Positiva, defendida pelo próprio Lombroso e seus seguidores. (ALVAREZ, 2002, pg. 02).

Lombroso ficou conhecido na história por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a do “criminoso nato”, expressão criada por Ferri. Fundamentando-se na ideia de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos coletados através de medições das dimensões físicas de seus pacientes selecionados, incluindo peso, circunferência abdominal, altura, Índice de Massa Corporal (IMC), percentual de gordura e índice de padrão de crescimento, etc.

Através desta pesquisa foi construída uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Tanto físico quanto mental, por exemplo, mais ignorantes ou menos providos de inteligência, em sua teoria poderia se identificar aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime.

Existiram diversos autores no transcorrer da história que tentaram estudar e compreender o crime e a sua origem ou até mesmo a sua prevenção mais direta, os que compartilharam das ambições do pai da antropologia criminal, os nomes de Ferri e Garofalo são geralmente destacados. Formando assim juntos a “fonte” do movimento que ficou conhecido como “Escola Positiva”, “Escola Determinista” ou “Escola Italiana” de direito penal, e que consolidou na definição mais geral da criminologia como a ciência voltada para o estudo do homem delinquente ou criminoso.

Segundo Alvarez, 2015, O primeiro congresso, realizado em Roma em 1885, representa o ápice da carreira de Lombroso e da Escola Italiana de Criminologia. Entretanto nos demais

congressos que começaram a surgir algumas das principais resistências para as suas exposições. Como por exemplo no congresso seguinte, realizado em Paris em 1889, foi organizada uma oposição aos estudos relacionados ao criminoso nato, sobretudo por parte da assim chamada Escola Sociológica de Lyon, liderada por Lacassagne, que enfatiza o meio social como “caldo de cultura” do crime (DARMON, 1991).

Houveram outras tentativas posteriores de Lombroso e Ferri de incorporarem os fatores sociais nas causas do crime, nos congressos seguintes, entretanto os conflitos aumentaram, permanecendo as divergências das diferentes teorias criminológicas até o último congresso, realizado em Turim em 1906. A morte de Lombroso, em 1909, marca o fim desses congressos.

2.1 A PSICOLOGIA CRIMINAL NO BRASIL

Diversos historiadores do direito penal consideram João Vieira de Araújo (1844-1922), professor da Faculdade de Direito do Recife, o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais, ao comentar as ideias de Lombroso em suas aulas na Faculdade do Recife e também em textos sobre a legislação criminal do Império. Bem como já destacava a necessidade de analisar a legislação nacional de um ponto de vista filosófico mais “moderno”, que no campo do direito criminal seria representado, sobretudo pela obra de Lombroso:

O direito criminal dentre todos os outros direitos é justamente o que está sujeito às mais constantes e rápidas mudanças em seu conceito. Basta ler a obra do grande professor italiano Cesare Lombroso –*L’Uomo Delinquente* – e ter uma ligeira notícia da importância dos estudos realizados na antropologia em diversos países adiantados da Europa para avaliar ou prever que progressos estupendos estão reservados no futuro às instituições criminais. (ARAÚJO, 1884, p. 481)

Mais ainda assim vale destacar o entendimento de Silvio Romero (1951), que atribui a Tobias Barreto o mérito de trazer as teorias da “Escola Positiva”. Onde destaca que no mesmo ano de 1884, quando João Vieira de Araújo publica seus trabalhos acerca da legislação criminal do Império, Tobias Barreto, em seu livro *Menores e Loucos*, faz referências ao “*L’Uomo Delinquente*”, ao discutir a necessidade de diferenciação das diversas categorias de infratores no campo penal. A obra não é totalmente perfeita, pois, se, por um lado, admite que o trabalho de Lombroso “pertence ao pequeno número dos livros revolucionários”, e que este estava muito familiarizado com a ciência germânica e com a língua alemã (Barreto, 1926), o que para o jurista sergipano era condição quase suficiente para garantir o interesse em relação a um autor, por outro, não deixa de censurar os exageros naturalistas da abordagem da questão criminal feita

por Lombroso.

Após esses exemplos de estudos pioneiros no Recife, inúmeros outros juristas, ao longo da Primeira República, passam a divulgar as novas abordagens “científicas” acerca do crime e do criminoso; publicaram artigos e livros em que são discutidos os principais conceitos e autores da criminologia e da Escola Positiva de direito penal. Alguns se tornam entusiastas das novas teorias penais, outros censuram o exagero de certas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria toma as novas discussões no campo da criminologia como temas obrigatórios de debate no interior do direito penal. (Alvarez, 2015).

Com o passar dos anos, e com as demais evoluções, tanto da sociedade humana, quanto dos crimes, a necessidade do profissional em psicologia deixou de ser somente no entendimento do criminoso e no estudo do crime e também passou a ser necessário seus atos para com o auxílio das vítimas, e das testemunhas destes indeterminados tipos de crimes a exemplo nos crimes relacionados ao crimes domésticos, que por muito o criminoso e a vítima pertencem ao mesmo ceio familiar.

3 PERITO PSICOLOGO

O perito judicial em psicologia possui a formação no curso superior na área e registro em conselho de classe pertinente. Portanto, área abrange aos psicólogos e médicos psiquiatras. Resumidamente o trabalho do perito judicial em psicologia é redigir um laudo, o qual fará parte do processo. Destaca-se o conceito de Roberto Moraes Cruz, onde discorre sobre o laudo:

O laudo é de natureza técnica, inclusive o laudo psicológico. O laudo técnico decorrente de uma avaliação psicológica deve conter, de forma descritiva, a análise que o perito psicólogo ou médico psiquiatra coletou durante o processo de diagnóstico, através de técnicas próprias, como testes, análise documental, entrevista, observações sistemáticas, relacionadas com o contexto em que a pessoa vive, de acordo com referencial teórico. O laudo psicológico é o registro do que a pessoa está vivendo naquele momento. (CRUZ, 2002, p.03).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2003), a avaliação psicológica é definida como um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, através de estratégias psicológicas, tais como: métodos, técnicas e instrumentos, que resultam da relação do indivíduo com a sociedade.

Onde cada caso, paciente ou vítima existe a necessidade de uma abordagem específica de acordo com a sua particularidade, avaliando-se a sua condição mental, o crime cometido, sofrido ou testemunhado, bem como a sua gravidade em meio à compreensão da sociedade para

o fato ocorrido, ou seja, analisar a repercussão que este ocorrido pode gerar ou já esta gerando em meio à sociedade.

3.1 PERITO PSICOLOGO E A TESTEMUNHA

Um exemplo de crime, que podemos facilmente usar é o assalto a uma loja de roupas, classificando-se em baixa periculosidade, mas ainda assim extremamente repudiado pela sociedade, mas não deixa de ser um dos mais comuns do cotidiano, entre outros exemplos de contravenção. Em muitas destas ilegalidades, as informações, trazidas por testemunhas presentes durante o ocorrido, podem ser cruciais, e frequentemente as únicas evidências para a investigação desses crimes. Portanto, conhecer os fatores que podem incrementar a qualidade de um testemunho e do reconhecimento correto do agente ou dos agentes do delito é o objetivo principal neste processo.

A memória é o coração do testemunho e do reconhecimento, já que o testemunho constitui-se, em sua essência, nas lembranças que a pessoa conseguiu registrar e resgatar sobre os fatos que ocorreram e o reconhecimento de seus personagens. Quanto mais detalhadas e fidedignas forem estas lembranças, melhor será o testemunho e a capacidade de realizar um reconhecimento correto, e assim, potencialmente mais elucidativos para o desfecho do caso (Série Pensando em Direito, nº 59 - 2015).

A memória humana não é um celular com câmera fotográfica com imagens guardadas como em um álbum de fotos, muito menos uma filmadora que registra os fatos testemunhados de um jeito possa ser exibida em um telão no cinema. A memória é construída através da combinação de informações oriundas de diversos tipos de fontes, que podem influenciar (de forma positiva ou negativa), quando o objetivo do indivíduo é recordar alguma coisa (SCHACTER; LOFTUS, 2013).

A testemunha dependendo da situação pode ter sofrido um trauma, ou ter sido ameaçada, ou até mesmo pode ser a vítima a única testemunha o que pode gerar uma complexidade do caso, na dificuldade da coleta do depoimento, na mistura de informações do testemunho, ou até mesmo uma falha na memória pode gerar uma pista falsa ou uma linha de investigação do crime que pode culminar na prisão de liberdade de um criminoso ou até mesmo na prisão de um inocente. Cabendo ao profissional a difícil tarefa de auxiliar a justiça e a testemunha a organizar suas memórias e a se sentir mais segura a compartilhar as informações em sua mente.

Para obtenção de seu testemunho, o papel do profissional seria o de oferecer as melhores condições, como uma sala distante de barulhos e sem luzes em excesso, um local climatizado

por exemplo, para que a testemunha pudesse se concentrar em vasculhar em sua memória, e resgatar as informações que foram registradas durante o assalto. Portanto, o papel passa a ser o de um entrevistador.

Entrevistar é diferente de perguntar. Na entrevista investigativa, o fundamental é a escuta, já que é a testemunha quem possui as informações. A função do investigador é escutá-la e estimulá-la a trazer somente os fatos que ela consegue se lembrar, mesmo que estas lembranças possam ser apenas parciais ou não seguirem uma narrativa sequencial (já que, nossa memória ao recordar não está reproduzindo um filme!). Além disso, as perguntas que o entrevistador possa vir a fazer à testemunha devem ser formuladas com base naquelas informações já trazidas por ela no seu relato mais livre (DAVIES; BEECH, 2012; STEIN; MEMON, 2006, p.466).

A forma que se pergunta, desde as palavras escolhidas ou o tom de voz utilizado para se efetuar a pergunta pode influenciar na resposta ou na informação contida na memória da testemunha, acionando algo antes esquecido ou ignorado, ou até mesmo suprimido por um trauma, dentre as várias técnicas disponíveis podemos citar, o reconhecimento por fotos, e exibição de imagens e sons gravados, como por exemplo, imagens de câmeras de segurança do momento do crime, reconstituição dos acontecimentos no local do crime, podem ajudar na aquisição de informações ou provas novas irão vir a auxiliar no processo.

Pode-se definir a memória como sendo um conjunto de processos que permitem manipular e compreender o mundo. O processo de memorização passa por três etapas: codificação, armazenamento, recuperação sempre nesta ordem (BADDELEY, 2011b).

A codificação é a transformação do fato vivenciado (estímulo) em uma forma que possa ser retida pelo nosso cérebro (sistema cognitivo). A codificação depende da forma como a pessoa percebe o evento e essa percepção é influenciada por vários fatores presentes na hora do evento tais como atenção, a excitação fisiológica da pessoa nesse momento, visão da pessoa e em que posição ela visualizou o evento (CORDEIRO, 2000, p. 23).

Através da codificação a testemunha pode ligar os fatos ocorridos a uma cor, um horário, um cheiro, um som, um gosto, a outra lembrança que ao serem exploradas podem ser obtidas através do estímulo correto em meio à entrevista. Ao serem comparadas as suas informações ainda que fragmentadas ao serem reapresentadas e indagadas, ou seja, estudadas, é possível reorganiza-las e refiná-las ao ponto de se tornarem úteis para a investigação através da decodificação e do acesso ao armazenamento da informação.

O armazenamento é a etapa de retenção da informação que foi codificada, se essa lembrança é considerada importante para a pessoa ela é armazenada na memória de longo prazo, estando disponível para ser recuperada por ela. A memória armazenada está sujeita a perdas (i.é., fruto do esquecimento) e distorções, em função do que ocorre após o evento ser codificado e armazenado (CORDEIRO, 2000, p.51).

A importância de uma informação vai variar de uma pessoa para a outra, algumas podem ser julgadas como dispensáveis e outras de extrema importância para esta pessoa, ou seja, informações que antes podem ter passado despercebidas pela testemunha por sua falta de interesse nela, podem não ter sido armazenadas de forma fácil e simples de ser encontrada, e podem estar combinadas e outros acontecimentos que julgou importante para ser armazenada; Por exemplo, a vítima pode ter esbarrado no criminoso, pode ter escutado o seu nome ter sido pronunciado em voz alta, visto um chaveiro, uma placa de um carro que antes poderia ser a de qualquer um, mas que na verdade era do veículo utilizado pelo contraventor.

O perito tem a missão de auxiliar na busca por estas informações, compreender, delimitar, e distinguir na comparação e definição da informação do que importante ou não para o processo, buscando-se assim a recuperação da informação.

A recuperação é o processo de busca da informação armazenada. Esta etapa pode envolver duas modalidades distintas: utilizando-se da recordação (buscar diretamente uma informação da memória ou a partir de pistas); reconhecimento (comparação de uma informação dada com a memória para verificar se essa nova informação correspondente à memória ou não). (CORDERO, 2000, p.58)

Informação por si só pode não gerar responsabilidades penais, mas pode auxiliar na obtenção de provas e na confecção de uma linha de investigação a ser seguida, bem como definir a forma que vão passar a obter as demais provas, ou a definir o estado mental do delinquente; informações que são posteriormente analisadas e padronizadas ao serem incluídas no Laudo Pericial.

3.2 ENTREVISTA COGNITIVA

A entrevista cognitiva busca promover a tranquilidade, confiança e orientar a testemunha de diferentes maneiras a lidar, num curto espaço de tempo, com o estresse traumático sofrido a fim de acessar em sua memória os eventos de interesse àquela investigação. É um conjunto estruturado e ordenado de técnicas que consistem em um protocolo de práticas psicológicas e investigativas, em constante aprimoramento e difusão, a serem utilizadas com o intuito de majorar a aproximação entre o agente judicial entrevistador e a testemunha entrevistada. (DUARTE, 2019).

A Entrevista é dividida em fases, a quantidade de fases varia de acordo com a metodologia e a doutrina compreendida pelo autor, mas iremos destacar as fases delimitadas

pelo Ministério da Justiça de Brasília na Série Pensando em Direito em sua edição 59:

- a) A primeira é a fase de introdutória, em que o entrevistador explica à pessoa como funcionará a entrevista, ou seja, as regras da entrevista, para promover recuperação de memória e comunicação eficientes ao longo de toda conversa (FISHER; BRENNAN; MCCAULEY, 2008). Nessa fase, estabelece-se o “*rapport*” que deve seguir ao longo de toda entrevista (HOME OFFICE, 2014). O entrevistador também esclarece acerca da importância de obter relatos mais detalhados possíveis, estimulando o entrevistado a ter um papel ativo durante todo o transcurso da entrevista.
- b) Na segunda fase, é feita a recriação mental do contexto, o entrevistado faz, então, um relato livre, contando tudo que se lembra sobre o evento, sem interferência do entrevistador (pausas e silêncios são respeitados, não são feitas perguntas neste momento). Esperando apenas pela oportunidade de participar, (Por Exemplo: logo após perguntar: mais alguma coisa? o que mais se lembra?). É que o entrevistador fará perguntas, a partir de informações que a pessoa trouxe anteriormente no seu relato livre, buscando que fale mais sobre alguns pontos específicos.
- c) Na quarta fase pode ser uma breve síntese, onde o entrevistador revisa o que foi relatado, com o objetivo primordial de proporcionar ao entrevistado buscar lembrar-se de mais coisas sobre o evento que ainda não foram relatados.
- d) A última fase é o fechamento. O entrevistador busca retomar tópicos neutros, certificando-se que o(a) entrevistado(a) está em condições emocionais adequadas para encerrar a entrevista. Além disso, dá-se abertura para que a pessoa, se no futuro se lembrar de mais alguma coisa, possa contatar o entrevistador (FISHER; BRENNAN; MCCAULEY, 2008).

Acima de tudo o que foi apresentado é de extrema importância o preparo, a experiência e o estudo de técnicas e práticas por parte do profissional, pois quanto mais preparado e experiente, maiores são as chances do mesmo não adquirir “Falsas Memórias”, e ao mesmo tempo não generalizar os casos, até mesmo compara-los ao demais de forma preconceituosa ou despreocupação e descaso. Cabe a este profissional analisar e esmiuçar o máximo de possibilidades possíveis para o caso, afinando ao máximo as chances das informações serem dispensáveis.

3.3 ATUAÇÃO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Atualmente, o profissional da psicologia está presente nos mais diversos contextos de atuação, incluindo as delegacias de atendimento à mulher e a criança em situação de violência conjugal ou sexual. Os crimes domésticos podem ser definidos também como crimes cometidos no meio familiar, ainda que tenha laços sanguíneos ou não; Segundo Taís Burin Cesca, podemos definir a Violência Doméstica como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, e em relação de poder à outra. Portanto, quando se fala de violência intrafamiliar deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros. Deve-se ainda ressaltar que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua. (CESCA, 2004, p.01).

O profissional que atua no âmbito destes crimes necessita de ter ao menos um vislumbre das informações da rede de atendimento local, bem como os problemas que ela enfrenta, que irão ajudar a compreender a realidade do meio social em que a vítima está inserida (Batista et al., 2017). São enfrentadas muitas dificuldades como a cultura, o poder econômico, bem como a educação e a violência vivenciadas por estas pessoas, e agora estes fatores foram agravados pela pandemia do COVID-19. Que apesar de todas as normas e leis existentes com campanhas e incentivos ao combate, ainda tem muito caminho a ser desbravado pelo Brasil, conforme a psicóloga Taís Burim Cesca.

No Brasil para combate à violência doméstica são necessárias, além de medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda, medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro lado, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores. (CESCA, 2004, p.02).

No Brasil existe toda uma gama que pode auxiliar o perito com informações externas, bem como ajudar com outros fatores como estrutura, veículo, abrigo ou segurança para a vítima, composta por diferentes serviços, os quais, atuam de maneira integrada. Dentre esses serviços, pode-se citar: Serviços de Saúde, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Hospitais, Casa Abrigo, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações não governamentais (ONGs), entre outros (CFP, 2012).

Os casos de violência intrafamiliar são mais sensíveis se comparados até certo ponto

com a maioria dos crimes existentes, mas as técnicas já mencionadas no corpo desta obra também podem e devem ser utilizadas, como por exemplo, a amostra, os instrumentos, procedimentos, análise, resultado e discussão dos dados obtidos; entretanto, como já citado, devem ser tomadas medidas que venham a prevenir qualquer imprevisto relacionado ao psicólogo e o paciente.

Independente do paciente, ser a vítima, a testemunha, ou o próprio acusado a metodologia aplicada pelo profissional deve ser imparcial, e sem uma ideia predefinida, bem como não sofre influência por crença, raça, identidade sexual, política ou financeira do paciente, mas sim serem colhidas para compor o campo de informação e ajustar ao ambiente laboratorial ao qual esta exposta à pesquisa para formular o entendimento e a compreensão do caso, em resumo manter a mente aberta, mas ao mesmo tempo não se deixar influenciar por toda a situação.

METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado nesta obra foi o da “análise documental”, onde foram usadas as técnicas de coleta de dados, que abrangem as mais diversas fontes possíveis, como por exemplo: a análise de sites, softwares, revistas, jornais, livros e relatórios; Buscando-se a informação através de leis, decretos regulamentos, exemplos de profissionais da área, encontros científicos, entre outros.

O conceito principal que foi tratado nesta pesquisa foi a profissão, metodologia e responsabilidade de um profissional perito criminal atuante da área de psicologia; sendo possível graças a referida metodologia, apesar de toda a dificuldade, conceituar e explanar de forma clara e objetiva as citadas informações que foram pesquisadas e esclarecidas.

Uma vez que ainda não é um assunto tão explorado nos meios científicos, com a devida aplicação desta análise foi possível conseguir informações que se complementaram umas as outras, sendo possível criar um quadro de informações mais completo e eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o estudo buscou apresentar o trabalho de um perito psicólogo e sua atuação junto a justiça e na sociedade, bem como suas obrigações, parte de suas técnicas e a importância do seu trabalho para a sociedade; Apresentando-se a um parcial junção entre a

psicologia o direito penal e as origens da criminologia.

Com toda pesquisa foi possível compreender o quão amplo e complexo é o conteúdo apresentado, bem como a matéria interage com as demais existentes bem como se intercalam para completarem umas as outras, apresentando-se como um estudo ainda mais abrangente e sensível, que sofreu todo o tipo de influência internacional e nacional, que foi o resultado de uma evolução lenta e detalhada, que continua em constante evolução.

Compreende-se então que o perito psicólogo precisa estar em constante preparo e evolução também, acompanhando os anseios da sociedade bem como os pensamentos e compreensão humana do que é certo ou errado, sempre atuar com profissionalismo e indiferença para os casos, analisar e compreender a fundo o seu paciente independente de quem seja, bem como ao mesmo tempo tentar trazer conforto e confiança ao paciente para que o mesmo possa equilibrar o seu pensamento, tarefa que não é fácil a depender do caso.

Bem como podemos compreender que não é apenas uma pratica funcional mas também uma ciência, de extrema importância para a sociedade e bem como não atua sozinha contando com diversos outros órgãos da segurança, saúde e justiça. Deve ser continuamente estudada, testada, e ampliada, receber maiores a complementações legislativas para ampliar seu campo e importância junto à justiça e a elucidação de casos.

O Brasil ainda é muito jovem em comparação com muitos países em relação à utilização destas ciências e metodologias, devido a sua realidade e cultura diversa aos outros pais, bem como a sua realidade econômica por exemplo. Mas espera-se que com o tempo essa realidade deixe de existe evolua como realmente merece.

REFERENCIAS

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, v. 45, p. 677-704, 2002.

BADDELEY, Alan. **O que é a memória?** In: BADDELEY, Alan et al. Memória. Porto Alegre: Artmed, 2011b. p. 13-25.

BATISTA, A. P.; MEDEIROS, J. L.; MACARINI, S. M. Violência conjugal e as delegacias especializadas: as implicações da judicialização dos conflitos. **Psicologia e polícia: diálogos possíveis**, p. 103-122, 2017.

CESCA, Taís Burin “**O papel do psicológico jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**”. *Psicologia & Sociedade*; 16 (3): 41-46; set/dez.2004.

Conselho Federal de Psicologia, CFP. (2012). **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília.

CORDERO, Franco. **Procedimiento Penal**. Tomo II. Bogotá: Temis, 2000. 1050 p

CRUZ, R. M. Perícia em psicologia e laudo. **Avaliação e medidas psicológicas**, p. 263-274, 2002.

DAVIES, Graham; BEECH, **Anatomia da Psicologia Forense: Crime, Justiça e Leis de Intervenções**. [S.I.]: Sociedade Britânica de Psicologia, 2012. 466 p.

DUARTE, Aires. **Entrevista cognitiva: um instrumento empregado no processo de investigação criminal**. 2019.

FELDMAN, R. S. **Introdução à Psicologia**. 10. ed. Porto Alegre: McGraw-Hill, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. 2004.

SAMPAIO, Gabriel de Carvalho - **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses** / Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Série Pensando o Direito; 59, 2015.

SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. **Memória e a Lei: O que a Neurociência cognitiva contribuiu? Natureza da Neurociência**. [S.I.], v. 16, p. 119-123, Jan. 2013